|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  |  | **/18** |

Torna obrigatória a realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a todos os funcionários de escolas e creches instaladas no município de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º Ficam os funcionários de escolas municipais, creches ou centros de educação infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste município, obrigados a participar de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

 Art. 2º Os cursos deverão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde, vinculadas ao corpo interno da administração pública, sediadas no município, como por exemplo Corpo de Bombeiros e SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência), ou por meio de parcerias.

 §1º O curso deverá ser renovado de acordo com as novas técnicas existentes nos procedimentos de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

 §2º No caso de renovação do quadro de servidores e funcionários, os novos membros deverão se adequar a exigência prevista no caput do artigo 1º, no primeiro mês de exercício da função.

 Art. 3º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará à creche ou às escolas municipais e particulares:

 I – advertência;

 II – interrupção dos repasses da Secretaria Municipal de Educação às creches conveniadas, até a realização do curso;

 III – cassação do Alvará de Funcionamento.

 Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em suas dependências os materiais de atendimento necessários à prestação de auxílio em primeiros socorros.

 Art. 5º Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para implementação dos cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes, na regulamentação da presente lei.

 Art. 6º Os recursos necessários para atender as despesas com execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas da iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

 Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 19 de Janeiro de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora

 **JUSTIFICATIVA**

 Senhores Edis,

 Com intuito de promover maior qualidade de vida à população e garantia ao Direito a vida e a saúde constitucionalmente previstos, o presente projeto de lei torna obrigatória a realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a todos os funcionários de escolas e creches instaladas no município de Araraquara.

 Tendo em vista a ocorrência cada vez mais frequente de acidentes nas creches, escolas e centros de educação infantil envolvendo emergências com os alunos, propomos a preparação e qualificação de todos os funcionários destes estabelecimentos para que saibam agir prontamente a ponto de salvar a vida de alunos com procedimentos básicos.

 Entendemos que o presente projeto de lei será fundamental para maior segurança e proteção dos alunos das escolas instaladas no município e também maior garantia aos pais que confiam seus filhos aos estabelecimentos. É importante destacar que a prevenção e a qualificação dos profissionais significam o pronto atendimento de qualidade até a chegada de atendimento profissional especializado que, em certos casos, poderá evitar sequelas e complicações futuras.

 Nos termos do que dispõe o artigo 196 da Constituição Federal “*a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”, desta forma, deverá ser garantido à população políticas que visem a redução a riscos e agravos em saúde, a fim de que todos sejam a tratados igualitariamente em todas a ações e serviços prestados no município de Araraquara-SP.

 Sendo assim, em respeito à qualidade de vida da população e aos princípios previstos constitucionalmente conto com Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 19 de Janeiro de 2018.

**THAINARA FARIA**

Vereadora